



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

D E C R E T O    Nº 003/90

"Dispõe sobre as datas comemorativas dos feriados de 1.990 e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 86, de 27/12/66, relativo aos feriados civis e religiosos;

Considerando os feriados civis declarados pelas Leis Federais nºs 662/49, 1.266/50 e 6.802/80, Lei Municipal nº 255, de 11/95/64, bem como os feriados religiosos declarados pela Lei Municipal nº 997, de 12/04/89;

Considerando as normas relativas à antecipação de comemoração de feriados ditados pela Lei Federal nº 7.320, de 11/06/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 01.604, de 02/09/85, bem como pela Lei nº 7.466, de 23/04/86;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 7.320, de 11/06/85, que dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências, foi alterado pela Lei nº 7.765, de 11/05/89,

D E C R E T A :

Artº 1º - Serão comemorados nas seguintes datas, no ano de 1.990, Os feriados declarados pela legislação federal e municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I= 13 de abril, sexta-feira: Paixão de Cristo -  
feriado municipal;

II= 21 de abril, sábado: Tiradentes - feriado na  
cional;

III= 1º de maio, terça-feira: Dia do Trabalho -  
feriado nacional;

IV= 15 de maio, segunda-feira: Fundação de Vár -  
zea Grande - feriado municipal;

V= 14 de junho, quinta-feira: Corpus Christi -  
feriado municipal;

VI= 07 de setembro, sexta-feira: Independência '  
do Brasil - feriado nacional;

VII= 03 de outubro, quarta-feira: Eleições do Pri  
meiro Turno;

VIII= 08 de outubro, segunda-feira: Nossa Senhora'  
Aparecida - feriado nacional;

IX= 15 de novembro, quinta-feira: Proclamação da  
República e eleições do segundo turno;

X= 08 de dezembro, sábado: Imaculada Conceição-  
feriado municipal;

XI= 25 de dezembro, terça-feira: Natal -feriado'  
nacional.

Art. 2º - Poderão vir a ser declarados, por De-  
creto Municipal, de expediente facultativo nos Órgãos da Adminis-  
tração Pública Municipal, as datas relativas ao Carnaval, Dia do  
Funcionário Público, Finados, Véspera de Natal, Ano Novo e Nossa  
Senhora da Gyia, Padroeira da cidade e outros. 

Art. 3º - Não geram direito a descanso remunera  
do as datas que por Lei Municipal forem declarados Comemorativas,



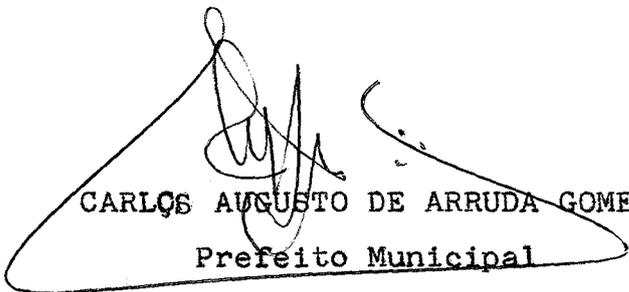


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

tais como o Dia do Bancário, Dia do Comerciante e outras, ficando a critério da instituição competente, a determinação de suspensão de expediente nesses dias, desde que seus clientes e beneficiários sejam avisados com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25, de 11 de maio de 1.989.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT, 11 de janeiro de 1.990.

  
CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES  
Prefeito Municipal

ENIO LUIZ CALDART  
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO DA SILVA FILHO  
Procurador Geral do Município

CLÓVIS GONÇALVES DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Administração.